

orçamento do Ministério da Justiça para o actual ano económico para a verba inscrita no n.º 1) do artigo 119.º, mesmo capítulo, do referido orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1944. —
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite*.

De harmonia com o artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se que, por despacho de 24 de Março de 1944 de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, e com o acôrdo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças em despacho de 14 de Abril de 1944, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16.670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 9.900\$ da verba do n.º 1) para a do n.º 2) do artigo 224.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Justiça em vigor.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Abril de 1944. — O Chefe da Repartição, *João de Brito Guerreiro de Amorim*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 33:623

Atendendo a que findou já o prazo da isenção de contribuição industrial concedida à sociedade anónima Companhia Portuguesa de Laminagem pelo decreto-lei n.º 32:829, de 5 de Junho de 1943, e a que subsistem ainda os motivos que levaram o Governo a conceder aquela isenção;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1945 o prazo da isenção de contribuição industrial concedida à sociedade anónima Companhia Portuguesa de Laminagem em 5 de Junho de 1943 pelo decreto-lei n.º 32:829.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rajael da Silva Neves Duque*.